

## RESOLUÇÃO Nº 05/CONSUNI, DE 1º DE MARÇO DE 1984.

Baixa normas sobre o funcionamen-  
to do Restaurante Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 01 de março de 1984, na conformidade do art. 41 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os arts. 12, letras a e v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor, e considerando, ainda, o disposto na Portaria Ministerial nº 62, de 15 de fevereiro de 1984,

## R E S O L V E :-

Art. 1º - O Restaurante Universitário, subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, tem por finalidade de fornecer refeições à comunidade universitária.

Art. 2º - O preço de refeição fornecida pelo Restaurante Universitário será calculado com base no custo da matéria-prima empregada.

Art. 3º - Para os estudantes de graduação considerados carentes, a Universidade subsidiará 70% (setenta por cento) do preço apurado na forma do art. 2º.

§ 1º - Serão considerados carentes os estudantes de graduação cujo índice de carência i for igual ou inferior a 1 (um), sendo

$$i = \frac{0,6 \cdot R}{V \cdot N} \quad \text{onde}$$

**R** - renda bruta familiar mensal, entendida como a soma das importâncias oriundas de salários ou provenientes de bens, recebidos por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda.

**V** - valor de referência regional

**N** - número de dependentes

**0,6**- constante destinada a abater de **R** o aluguel de casa, ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, que será considerada em 40 por cento, para fins de cálculo.

§ 2º - A cada semestre, com base em estudos feitos pelas Pr<sup>o</sup> Reitorias de Planejamento e de Assuntos Estudantis, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Reitor fixará, mediante Portaria, o preço da refeição, bem como o número máximo de refeições subsidiadas.

Art. 4º - A admissão dos estudantes de graduação carentes como comensais subsidiados do Restaurante Universitário dependerá de prévia seleção, promovida pela Pr<sup>o</sup>-Reitoria de Assuntos Estudantis, no limite das vagas estabelecidas na forma do § 2º do art. 3º.

Art. 5º - Para concorrer às vagas ofertadas, deverá o candidato:

- a) apresentar o comprovante de matrícula curricular em curso de graduação da UFC;
- b) preencher formulário sócio-econômico na Pr<sup>o</sup>-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- c) entregar 2 (duas) fotografias tamanho 3x4 (três por quatro);
- d) apresentar comprovante de renda familiar.

Parágrafo único - Na comprovação da renda familiar, de que trata a letra d do caput deste artigo, levar-se-á em conta a última declaração do imposto de renda apresentada à Receita Federal.

Art. 6º - No caso em que o número de estudantes carentes ultrapasse o número de vagas ofertadas, a Pr<sup>o</sup>-Reitoria de Assuntos Estudantis adotará as seguintes prioridades:

- a) estudante de graduação que more em Residência Universitária;
- b) estudante de graduação que comprove residência familiar no interior do Estado ou em outro Estado da Federação;
- c) estudante de graduação que resida em área distante do local de seu curso;
- d) estudante cujo curso exija sua permanência, no Campus, em mais de um turno.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução 09/CONSUNI, de 20.04.82, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de março de 1984.

Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO  
Reitor